



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº. 900/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção e conselhos ligados ao tema, os casos de abuso e maus-tratos praticados contra idosos e, dá outras providências.

ELIEL PRIOLI, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde, casa de idosos, asilos, casa de repouso e similares localizados no Município de Monte Azul Paulista, ficam obrigados a comunicar formalmente ao Conselho do Idoso, a Autoridade Policial, ao Ministério Público e a Promotoria Pública os casos de suspeitos ou confirmação de abuso e maus-tratos praticados contra idosos.

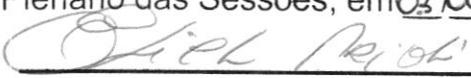
ARTIGO 2º - Consideram-se idosos, para os efeitos desta lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 30 de Maio de 2019.

ELIEL PRIOLI

Vereador

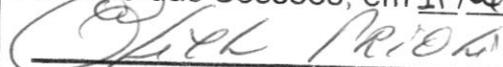
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 03/06/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 03/06/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

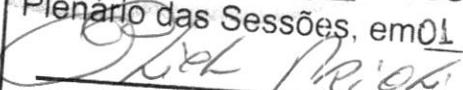
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 03/06/19

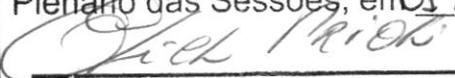
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 17/06/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 17/06/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01/07/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 01/07/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Atividade Legislativa - Leis - Detalhamento

Obter Lei em formato PDF

LEI 4230/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção e conselhos ligados ao tema, os casos de abuso e maus-tratos praticados contra idosos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde, casas de idosos, asilos, casa de repouso e similares localizados no Município de Itapeva, ficam obrigados a comunicar formalmente ao Conselho do Idoso, a Autoridade Policial e ao Ministério Público, Promotoria Pública os casos de suspeitos ou confirmação de abuso e maus-tratos praticados contra idosos.

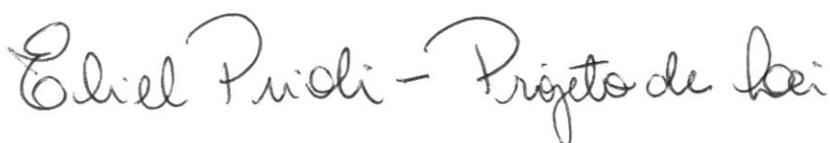
Art. 2º - Consideram-se idosos, para os efeitos desta lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na sua data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 30 de Maio de 2019.

Projeto de Lei nº 900/ 2019 - Eliel Prioli - Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção e conselhos ligados ao tema, os casos de abuso e maus-tratos praticados contra idosos e, dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antonio D.
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 31 / 05 / 2019.

Antonio Sergio Leal
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 31 / 05 / 2019.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI - em 31 / 05 / 2019.

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA - em 31 / 05 / 2019.

Jânio Sérgio Gurjon
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 31 / 05 / 2019.

José Alfredo Pérez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 31 / 05 / 2019.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 31 / 05 / 2019.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 31 / 05 / 2019.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO - em 31 / 05 / 2019.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 31 / 05 / 2019.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 31 / 05 / 2019.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 31 / 05 / 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

FINANÇAS E ORÇAMENTO; E

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto de Lei n° 900, de 30 de maio de 2019.

DISPÕE SOBRE: A obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção e conselhos ligados ao tema, os casos de abuso e maus-tratos praticados contra idosos e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei n° 900, de 30 de maio de 2019, Dispondo sobre: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção e conselhos ligados ao tema, os casos de abuso e maus-tratos praticados contra idosos e, dá outras providências.”, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

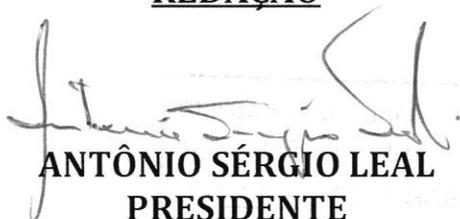
Estado de São Paulo - Brasil

.....

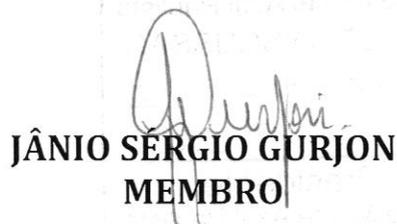
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 11 de junho de 2019.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
PRESIDENTE


RICARDO SANCHES LIMA
RELATOR


JÂNIO SÉRGIO GURJON
MEMBRO

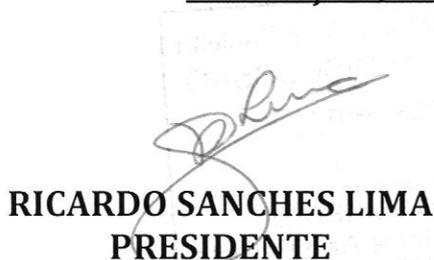
FINANÇAS E ORÇAMENTO


ORIVAL ALVES
PRESIDENTE


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
RELATOR


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
MEMBRO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RICARDO SANCHES LIMA
PRESIDENTE


JÂNIO SÉRGIO GURJON
RELATOR


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 14/06/19
Eliel Prioli
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 14/06/19
Eliel Prioli
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01/07/19
Eliel Prioli
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 026/19

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 900 de 30 de Maio de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção e conselhos ligados ao tema, os casos de abuso e maus-tratos praticados contra idosos e, dá outras providências.”

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

2. Fundamentação:

De autoria do Vereador Eliel Prioli, o Projeto de Lei em epígrafe visa combater com afinco as agressões contra os idosos, tendo a finalidade de obrigar a quem detém o poder-dever de comunicar as autoridades competentes.

Assim o Projeto em comento atende os requisitos do artigo 30, incisos I e II da Carta Magna Brasileira, como passo a transcrever:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
12/06/2019 11:52 - 0000000021



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Desta forma, o presente projeto apenas suplementa o que dispõe o artigo 19 da Lei federal, 10.741 de 01 de Outubro de 2003, Estatuto do Idoso, exposto abaixo:

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 12.461, de 2011)

- I - autoridade policial;**
- II - Ministério Público;**
- III - Conselho Municipal do Idoso;**
- IV - Conselho Estadual do Idoso;**
- V - Conselho Nacional do Idoso.**

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011)

§ 2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no caput deste artigo, o disposto na Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011)



Diante do exposto o Presente Projeto de Lei apresenta-se de forma legal e constitucional.

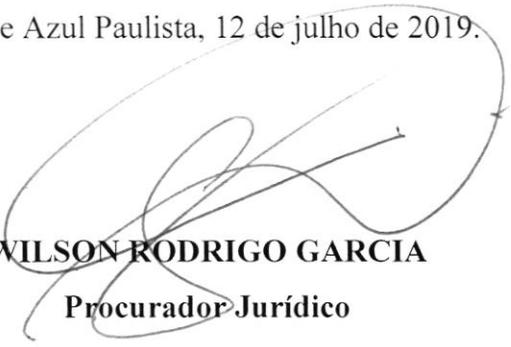
3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer *não tem força vinculante*, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 12 de julho de 2019.



WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1471/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 900, de 30 de maio de 2019.

DISPÕE SOBRE: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção e conselhos ligados ao tema, os casos de abuso e maus-tratos praticados contra idosos e, dá outras providências”.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - As unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde, casa de idosos, asilos, casa de repouso e similares localizados no Município de Monte Azul Paulista, ficam obrigados a comunicar formalmente ao Conselho do Idoso, a Autoridade Policial, ao Ministério Público e a Promotoria Pública os casos de suspeitos ou confirmação de abuso e maus-tratos praticados contra idosos.

ARTIGO 2º - Consideram-se idosos, para os efeitos desta lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2019.

ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal



ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Vice-Presidente



JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
1º Secretário



JÂNIO SÉRGIO GURJON
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.185, 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção e conselhos ligados ao tema, os casos de abuso e maus-tratos praticados contra idosos e, dá outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde, casa de idosos, asilos, casa de repouso e similares localizados no Município de Monte Azul Paulista, ficam obrigados a comunicar formalmente ao Conselho do Idoso, a Autoridade Policial, ao Ministério Público e a Promotoria Pública os casos de suspeitos ou confirmação de abuso e maus-tratos praticados contra idosos.

ARTIGO 2º - Consideram-se idosos, para os efeitos desta lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 02 de julho de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

PUBLICAÇÕES/ESPAÇO PÚBLICO



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E
MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA**

CNPJ:06.246.328/0001-87 Inscricao Estadual 483.018.672.111

Rua Benjamin Constant nº 195 – Centro –Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000

FONES:171 3361-1607 / 3361-3385 – WWW.SAEMAP.COM.BR

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

PROCESSO 017/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2019. Para fins do artigo 26, Lei 8.666/93, o SAEMAP torna público que nos termos do art. 24, II, da referida lei, foi autorizada a aquisição de 50 lixeiras metálicas tubulares para instalação em pontos diversos da cidade, da empresa Paulo Alexandre Penarroi da Silva ME, CNPJ 05.927.768/0001-29, com valor total de R\$ 15.000,00. Dotação Orçamentária: 17.512.0057.2100.0000-3.3.90.11-007.
Monte Azul Paulista, 17 de junho de 2019.
Cláudio Antônio Henrique – Superintendente do SAEMAP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

PROCESSO018/2019. DISPENSADLICITAÇÃO011/2019. Para fins do artigo 26, Lei 8.666/93, o SAEMAP torna público que nos termos do art. 24, II, da referida lei, foi autorizada contratação de serviços de Assessoria em Contabilidade Pública, para padronização, correção e ajustamento de procedimentos contábeis e prestação de informações AUDESP e TCE/SP, pelo período de 12 meses, da empresa JCOF Casemiro Ltda. EPP, CNPJ 17.422.902/0001-19, com valor total de R\$ 13.200,00. Dotação Orçamentária: 17.512.0057.2100.0000-3.3.90.39.00-009.
Monte Azul Paulista, 1º de julho de 2019.
Cláudio Antônio Henrique – Superintendente do SAEMAP.

EXTRATOS DE CONTRATO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019. TIPO: prestação de serviços. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0057.2100.0000-3.3.90.39.00-009. **PROCESSO 018/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO**



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

LEI Nº 2.185, 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção e conselhos ligados ao tema, os casos de abuso e maus-tratos praticados contra idosos e, dá outras providências”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde, casa de idosos, asilos, casa de repouso e similares localizados no Município de Monte Azul Paulista, ficam obrigados a comunicar formalmente ao Conselho do Idoso, a Autoridade Policial, ao Ministério Público e a Promotoria Pública os casos de suspeitos ou confirmação de abuso e maus-tratos praticados contra idosos.

ARTIGO 2º - Consideram-se idosos, para os efeitos desta lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 02 de julho de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

LEI N.º 2.186, DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: “Revoga a Lei 2.043 de 17 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei 2.043 de 17 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 02 de julho de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município